

CONTRATO - CONTRATO Nº 06/2024/FEPDC/PI

CONTRATO Nº 06/2024/FEPDC/PI)

CONTRATO Nº 06/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0010.0006106/2024-68-SEI.

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC**, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina/PI, inscrito no CNPJ:24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013., doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **90.180.605/0001-02**, sediado(a) na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Bairro: Centro Histórico, CEP: 90.020-060, Porto Alegre - RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. Victória Maccari Soares, CPF: *****.122.650-****, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.21.0010.0006106/2024-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do ATO PGJ Nº462/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2024 (NUMERAÇÃO NO SISTEMA 90002/2024), art. 75, II, Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação por meio de DISPENSA ELETRÔNICA de empresa especializada na prestação de serviços securitários para os veículos pertencentes a frota própria do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC/PI, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio e danos causados por fenômenos naturais, com assistência 24 horas em todo território nacional., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I
CATSER 13943
PRÊMIO

Item	Especificação	Placa	Valor
1	ÔNIBUS VW MASCARELLO	PIU3815	R\$ 6.588,42

LOTE I
FRANQUIA

Item	Especificação	Placa	Valor
1	ÔNIBUS VW MASCARELLO	PIU3815	R\$ 45.668,40

LOTE II
CATSER 13943
PRÊMIO

Item	Especificação	Placa	Valor
1	Honda CG 125 FAN	PIU1381	R\$ 399,96
2	Honda CG 125 FAN	PIU1411	R\$ 399,09
3	Honda CG 125 FAN	PIU1511	R\$ 399,09
4	Honda CG 125 FAN	PIU1541	R\$ 399,09
5	Honda CG 125 FAN	PIU1561	R\$ 399,09
6	Honda CG 125 FAN	PIU1581	R\$ 399,09
7	Honda CG 125 FAN	PIH0318	R\$ 399,09
8	Honda CG 125 FAN	PIH0328	R\$ 399,09
9	Honda CG 125 FAN	PIH0338	R\$ 399,09
10	Honda CG 125 FAN	PIH0348	R\$ 400,53

11	Honda CG 125 FAN	PIH0368	R\$ 399,09
12	Honda CG 125 FAN	PIH0388	R\$ 399,09
13	Honda CG 125 FAN	PIH0398	R\$ 399,09
14	Honda CG 125 FAN	PIH0408	R\$ 400,53
15	Honda CG 125 FAN	PIH0418	R\$ 400,53
16	Honda CG 125 FAN	PIH0428	R\$ 399,09
TOTAL			R\$ 6.390,63

LOTE II
FRANQUIA

Item	Especificação	Placa	Valor
1	Honda CG 125 FAN	PIU1381	R\$ 1.868,60
2	Honda CG 125 FAN	PIU1411	R\$ 1.868,60
3	Honda CG 125 FAN	PIU1511	R\$ 1.868,60
4	Honda CG 125 FAN	PIU1541	R\$ 1.868,60
5	Honda CG 125 FAN	PIU1561	R\$ 1.868,60
6	Honda CG 125 FAN	PIU1581	R\$ 1.868,60
7	Honda CG 125 FAN	PIH0318	R\$ 1.868,60
8	Honda CG 125 FAN	PIH0328	R\$ 1.868,60
9	Honda CG 125 FAN	PIH0338	R\$ 1.868,60
10	Honda CG 125 FAN	PIH0348	R\$ 1.868,60
11	Honda CG 125 FAN	PIH0368	R\$ 1.868,60

12	Honda CG 125 FAN	PIH0388	R\$ 1.868,60
13	Honda CG 125 FAN	PIH0398	R\$ 1.868,60
14	Honda CG 125 FAN	PIH0408	R\$ 1.868,60
15	Honda CG 125 FAN	PIH0418	R\$ 1.868,60
16	Honda CG 125 FAN	PIH0428	R\$ 1.868,60
TOTAL			R\$ 29.897,60

VALOR TOTAL PRÊMIO (LOTES I E II): R\$ 12.979,05 (Doze mil, novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0. VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.0. DA MODALIDADE DO SEGURO:

3.1. A modalidade de seguro será pelo Valor de Mercado Referenciado (VMR), sendo utilizado em caso de indenização integral, o valor de 100% (cem por cento) da tabela FIPE, com franquias máximas, no caso das motocicletas. No que tange ao ônibus, as seguradoras que responderam apresentaram cotações baseadas em estimativa, em razão dos vários componentes adicionados àquele veículo. Assim, a importância segurada em relação a este veículo será estabelecida na modalidade **Valor Determinado**, conforme razões explicitadas no item 1.4, listagem de elementos constantes nos veículos e imagens colacionadas no anexo III deste Termo de Referência.

3.2. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgadas pelo site www.fipe.org.br. E em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR,

divulgada pelo site www.moligar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

3.3. Tratando-se sinistro envolvendo veículos zero-quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC/PI., independentemente da quilometragem rodada no período.

3.4. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

4.0. DA APÓLICE:

4.1. A emissão da apólice deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a contratante.

4.2. Deverá constar na apólice:

a) identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações

b) indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

c) indicação do fator de ajuste em percentual a ser utilizado. No caso 100%.

d) Prêmios discriminados por cobertura.

e) Bônus, quando houver.

f) Franquia aplicável.

4.3. A apólice deverá ser disponibilizada para o contratante em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

4.4. Após a disponibilização da referida apólice, a contratante terá o prazo de 15(quinze) dias para a verificação da sua conformidade e posterior confirmação da validade.

4.5. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC/PI.

4.6. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

4.7. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses.

5.0. DA AVARIA:

5.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

5.2. Após procedimento de recuperação pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC/PI, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

5.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

6.0. DO AVISO DE SINISTRO:

6. 1. A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

6. 2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

6.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

6.4. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

7.0. DO BONUS:

7.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus a que cada veículo tem direito.

8.0. DO ENDOSSO:

8.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo MPPI e processadas pela seguradora, mediante endosso.

8.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

8.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo MPPI.

9.0. DAS GARANTIAS BÁSICAS DO SEGURO:

9.1. **Indenização Parcial:** O seguro deverá abarcar no mínimo as seguintes características:

a) Danos parciais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como (colisão, capotagem /queda acidental), ou outros que vierem a ocorrer;

b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;

c) Atos danosos causados por terceiros;

d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;

e) Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;

f) Queda de agentes externos sobre o veículo;

g) Queda em precipícios ou pontes;

- h) Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;
- i) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota do MPPI);
- j) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- k) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice.

9.2. Indenização Total: O Seguro deverá abarcar com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:

- a) Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: (colisão, capotagem/queda acidental), ou outros que vierem a ocorrer;
- b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c) Atos danosos causados por terceiros;
- d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- e) Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
- f) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Queda em precipícios ou pontes;
- h) Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;
- i) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota do MPPI);
- j) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- k) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia, especificado na apólice;
- l) Indenização parcial por roubo, furto e/ou incêndio do veículo segurado: o seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:
 - m) Danos causados por tentativa de roubo ou furto do veículo;
 - n) Danos causados por incêndio ou explosão acidental ou intencional que danifiquem parcialmente o veículo;
 - o) Danos causados ao veículo segurado após a ocorrência de roubo ou furto consumado, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
 - p) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice, exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.

9.3. Indenização Total por roubos, furtos e/ou incêndio do veículo assegurado: O Seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:

- a) Roubo ou furto do veículo segurado;
- b) Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado;
- c) Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento.
- d) Deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia.

9.4. Responsabilidade Civil Facultativa:

a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

9.5. Acidente por Passageiro (APP):

a) Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

b) Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

9.6. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os serviços mínimos:

Chaveiro, Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante (km livre), com prazo máximo de 3 horas para atendimento; Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

10. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO:

10.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

10.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e caso não haja pronunciamento por parte da seguradora e do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC/PI, poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

10.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC/PI.

10.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

10.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC/PI, não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

10.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

10.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

11.0. DA INDENIZAÇÃO:

11.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

11.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

11.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC/PI e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12.0. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

12.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

12.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

12.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora

13.0. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

13.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

13.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

13.3. A devolução deverá ser realizada mediante transferência bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC/PI.

13.4. Caberá à Coordenadoria de Apoio Administrativo do MPPI, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

14.0. DA EXCLUSÃO:

14.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

14.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

14.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

14.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante transferência de conta em ser informada, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC/PI.

15.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

15.1. Considerando que não há normas específicas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da contratação e tampouco há qualquer previsão a esse respeito no Guia Nacional de Contratações da CGU, bem como que não existem, até o momento, serviços viáveis com critérios de sustentabilidade capazes de substituir o objeto da presente contratação, cumpre ao eventual Contratado observar as regras constantes na Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério Planejamento Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG no que couber, especialmente seu art. 6º.

15.2. O tipo de cobertura será total (100% do valor do veículo que consta na tabela FIPE).

15.3. O seguro deverá cobrir também os itens: colisão, incêndio, furto, roubo, danos causados por tentativa de roubos e furtos (incluindo vidros), colisão com outros veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento, raios e suas consequências, incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, quedas de precipícios, pontes ou quedas de agentes externos sobre o veículo, sinistro durante o transporte do veículo por meio apropriado, submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações. Inclusive quando guardado em subsolo e capotagem.

15.4. Deverá cobrir ainda danos causados no próprio veículo, casco, vidros, para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores (exceto para ônibus), responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, danos pessoais/corporais – DC, morte, invalidez permanente e parcial, danos materiais – DM, danos à propriedade física veicular ou não, acidentes pessoais passageiros – APP, cobertura de reboque (sem limite de quilometragem e disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia) e demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

15.5. Deve ainda cobrir Danos Materiais a Terceiros (RCF/DMT) no mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por veículo. Danos Pessoais a Terceiros (RCF/DPT) no mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por veículo. Acidentes Pessoais Passageiros (RCF/MORTE) no mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por ocupante. Acidentes Pessoais Passageiros (APP/INVALIDEZ) no mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por ocupante.

15.6. A cobertura do seguro terá início a partir da assinatura do contrato e o prazo de vigência das apólices coincidir com a vigência do contrato.

15.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.8. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta contratação.

15.9. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.10. A apólice de seguro a ser assinada entre as partes deverá conter as normas

estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados - e conterà o presente Contrato como parte integrante.

15.11. A ocorrência de sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o contratante quitar o débito até a data do vencimento.

15.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão de se tratar de contratação do próprio seguro caracterizado com a execução do serviço.

16.0. DA VISTORIA

16.1. A avaliação prévia dos veículos é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 15 horas.

16.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

16.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos veículos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

17.1. O prazo para envio das apólices de seguro é de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

17.2. As apólices deverão ser enviadas por meio eletrônico e com assinatura eletrônica válida no prazo do item 17.1.

17.3. Obrigações da contratada:

17.3.1. Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro, independentemente de outro prazo estipulado em norma administrativa.

17.3.2. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.

17.3.3. Permanecer como única e total responsável perante os contratantes, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.

17.3.4. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais novas.

17.3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

17.3.6. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

17.3.7. Enviar de imediato (prazo máximo de 24h) o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.

17.3.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

17.3.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

17.3.10. Apresentar antes da contratação os seguintes documentos: Contrato ou estatuto social da empresa, *prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativas ao domicílio ou sede do contratado pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual, cabendo ao órgão contratante aferir o imposto aplicável e ajustar conforme o caso), Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), certidão do CNPJ, CPF e RG do responsável pela assinatura do contrato e procuração ou outro instrumento que comprove poderes para o representante subscrever o contrato.*

17.3.11. Entregar o objeto acompanhado das orientações para o aviso em caso de sinistro, sendo: mail, telefone, fax ou outro serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

17.3.12. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.3.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

17.3.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.3.15. *Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa*

da União; 3) certidões [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativas ao domicílio ou sede do contratado pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual, cabendo ao órgão contratante aferir o imposto aplicável e ajustar conforme o caso); 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; 6) certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), 7) e certidão do CNPJ.

17.3.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

17.3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta.

17.3.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.3.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Obrigações das contratantes:

17.4.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado.

17.4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

17.4.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Ato PGJ nº 462/2013.

17.4.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos e serviços relacionados ao contrato.

17.4.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

17.4.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.4.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

17.4.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

17.4.9. Cientificar o órgão de representação judicial do MPPI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

17.4.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.4.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.4.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.4.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS.

19.1. Na medição dos valores e propostas deverá ser levado em consideração que os veículos permanecem durante os fins de semana e feriados em garagem privativa coberta e guarnecida por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas.

19. 2. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por motoristas habilitados na categoria "A", "B" e "D", conforme o caso.

20. DA FRANQUIA.

20.1. O valor da franquia para os veículos identificados neste Termo consta nas tabelas 1 e 2, devendo ser observado o disposto nos subitens a seguir.

20.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo dos valores da franquia constantes nos Lotes I e II devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes neste termo de referência.

20.3. O valor da proposta deverá levar em conta o valor do Prêmio máximo descrito neste Termo de Referência, por veículo e valor global.

20.4. As empresas devem considerar na proposta de preços desta contratação que os veículos informados neste Termo de Referência possuem serviços de monitoramento e rastreamento via internet com sistema de acompanhamento e localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos da frota.

20.5. As franquias do para-brisa, retrovisores, vidros laterais, vidro traseiro, lanternas e faróis não serão avaliados no julgamento das propostas, porém a empresa contratada deverá colocá-los na planilha de formação de preços (compondo a planilha da proposta).

20.6. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratante pagará a franquia para esses serviços.

20.7. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela contratante, prioritariamente, à

concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa à : prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativas ao domicílio ou sede do contratado pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), certidão do CNPJ, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

21.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

21.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

21.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

21.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

21.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

21.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

21.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

21.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

21.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

21.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121,

§1º).

21.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

21.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

21.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

21.1.15. Serão exigidas: *prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativas ao domicílio ou sede do contratado pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual, cabendo ao órgão contratante aferir o imposto aplicável e ajustar conforme o caso), 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), certidão do CNPJ, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.*

21.1.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual seguirá suas rotinas próprias para a fiscalização do objeto.

22. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

22.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como critério a entrega da apólice de seguro cobrindo a totalidades dos veículos informados neste Termo, atendendo a todas as condições de cobertura informadas.

23. DO RECEBIMENTO

23.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da entrega da apólice, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

23.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os itens de condições do seguro, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

23.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

23.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

23.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

23.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

23.9.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

23.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

23.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

23.9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC/PI.

24.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24.2.1. Unidade Orçamentária: 25104.

24.2.2. Função: 03.

24.2.3. Programa: 11.

24.2.4. Projeto/Atividade: 6114.

24.2.5. Fonte de Recursos: 759.

24.2.6. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

24.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- l) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

25.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

25.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

25.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

25.6. As multas serão aplicadas nas seguintes graduações:

25.6.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

25.6.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

25.6.3. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação

inadimplida.

25.6.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

25.6.5. O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 2% (dois por cento) do valor empenhado.

25.6.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

25.6.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

25.6.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

25.6.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

25.6.10. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

25.6.4.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.6.4.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

25.6.4.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.6.4.12.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.6.4.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.6.4.12.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

25.6.4.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.6.4.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

25.6.4.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

25.6.4.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

25.6.4.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26. DA FORMA DE PAGAMENTO

26.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

27. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

27.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

27.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

27.3. O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

27.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

27.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

27.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

27.6.1. O prazo de validade.

27.6.2. A data da emissão.

27.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

27.6.4. O período respectivo de execução do contrato.

27.6.5. O valor a pagar.

27.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

27.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

27.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de: *prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativas ao domicílio ou sede do contratado pertinentes ao seu ramo de atividade e*

compatível com o objeto contratual (dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual, cabendo ao órgão contratante aferir o imposto aplicável e ajustar conforme o caso), Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), certidão do CNPJ.

27.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta dos documentos informados no item supracitado.

27.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

27.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual (se for o caso) nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

27.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato (se for o caso), caso o contratado não proceda à regularização fiscal.

27.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

27.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.17. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

27.18. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.

28. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI 14.133/2021)

28.1. Serão designados servidores da Divisão de Material Permanente como fiscais para o acompanhamento da execução do objeto contratado, em conformidade com as disposições contidas no inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, bem assim

daquelas previstas no Ato PGJ nº 462/2013, competindo-lhe, dentre outras atividades.

Caberá ao fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;
- b) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;
- c) Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;
- d) Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

29. DO REAJUSTE (art. 92, V).

29.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/03/2024.

29.2. O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

29.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

29.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice definitivo.

29.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

29.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

29.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

29.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

30. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

30.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

30.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

30.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

30.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

30.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso,

adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

30.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30.5 . Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

30.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

30.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

30.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

30.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

30.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

30.8.3. Indenizações e multas.

31. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018.

31.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

31.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

31.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

31.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

31.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

31.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

31.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá

ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

32. DAS VEDAÇÕES

32.1. Fica vedado ao contratado, na vigência do contrato, contratar, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

33. DA RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES

33.1. Deverá o contratado, obrigatoriamente, com arrimo no artigo 116 da Lei de Licitações e ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista na norma reguladora para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, bem como comprovar a reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

34. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

34.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

35. DAS ALTERAÇÕES

35.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

35.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

35.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

36. DA PUBLICAÇÃO

36.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

37. DO FORO (art. 92, §1º)

37.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o foro da Comarca de Teresina-PI.

FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC

Nivaldo Ribeiro

Coordenador- Geral do Procon - MPPI

GENTE SEGURADORA S.A

Representante legal: Sra. Victória Maccari Soares,

CPF: ***.122.650-**

Apêndice I - ORDEM DE SERVIÇO

Assunto: Contratação por meio de DISPENSA ELETRÔNICA de empresa especializada na prestação de serviços securitários para os veículos pertencentes a frota própria do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC/PI, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio e danos causados por fenômenos naturais, com assistência 24 horas em todo território nacional, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, conforme quantitativos abaixo estabelecidos:

NOTA DE EMPENHO: _____

Ref.: Dispensa eletrônica Nº02/2024

Solicitamos à empresa _____ que forneça os objetos abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-	-	-

Valor Total do Fornecimento: R\$ _____ (_____)

Local de Entrega:

Teresina, ____/____/____

Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **VICTÓRIA MACCARI SOARES, Usuário Externo**, em 17/05/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Coordenador(a) Geral do PROCON**, em 20/05/2024, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0747840** e o código CRC **1508BFD2**.

19.21.0010.0006106/2024-68

0747840v4

3	MESA RETANGULAR DIMENSÕES: 1000 X 600 X 740 MM (LXPXH)	10	10	R\$ 570,00	4	R\$ 2.280,00
5	MESA DE REUNIÃO R E T A N G U L A R E L E T R I F I C A D O . DIMENSÕES: 2000 X 900 X 740 MM (LXPXH)	4	4	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00
VALOR LOTE II						R\$ 5.640,00
VALOR TOTAL LOTES I e II: R\$ 12.000,000 (Doze mil reais)						R\$ 12.000,00

Teresina, 20 de maio de 2024.

3.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024/FEPDC/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024/FEPDC/PI

- a) Espécie: Contrato nº 06/2024/ FEPDC/PI, firmado em 20/05/2024, entre o **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC**, CNPJ nº 24.291.901/0001-48, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **90.180.605/0001-02**.
- b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação por meio de DISPENSA ELETRÔNICA de empresa especializada na prestação de serviços securitários para os veículos pertencentes a frota própria do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC/PI, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio e danos causados por fenômenos naturais, com assistência 24 horas em todo território nacional., conforme condições e exigências estabelecidas no contrato.
- c) Fundamento Legal: art. 75, II, Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0010.0006106/2024-68.
- e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- f) Valor **VALOR TOTAL PRÊMIO (LOTES I E II): R\$ 12.979,05 (Doze mil, novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos)**.
- g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; projeto/atividade 6114; natureza da despesa: 3.3.90.39, Nota de empenho: 2024NE00047.
- h) Signatários: contratado Sra. Victória Maccari Soares, representante da empresa e contratante: Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro.

ANEXO

LOTE I PRÊMIO			
Item	Especificação	Placa	Valor
1	ÔNIBUS VW MASCARELLO	PIU3815	R\$ 6.588,42
LOTE I FRANQUIA			
Item	Especificação	Placa	Valor
1	ÔNIBUS VW MASCARELLO	PIU3815	R\$ 45.668,40
LOTE II CATSER 13943 PRÊMIO			
Item	Especificação	Placa	Valor
1	Honda CG 125 FAN	PIU1381	R\$ 399,96
2	Honda CG 125 FAN	PIU1411	R\$ 399,09
3	Honda CG 125 FAN	PIU1511	R\$ 399,09
4	Honda CG 125 FAN	PIU1541	R\$ 399,09
5	Honda CG 125 FAN	PIU1561	R\$ 399,09
6	Honda CG 125 FAN	PIU1581	R\$ 399,09
7	Honda CG 125 FAN	PIH0318	R\$ 399,09
8	Honda CG 125 FAN	PIH0328	R\$ 399,09
9	Honda CG 125 FAN	PIH0338	R\$ 399,09
10	Honda CG 125 FAN	PIH0348	R\$ 400,53
11	Honda CG 125 FAN	PIH0368	R\$ 399,09
12	Honda CG 125 FAN	PIH0388	R\$ 399,09
13	Honda CG 125 FAN	PIH0398	R\$ 399,09
14	Honda CG 125 FAN	PIH0408	R\$ 400,53
15	Honda CG 125 FAN	PIH0418	R\$ 400,53

16	Honda CG 125 FAN	PIH0428	R\$ 399,09
TOTAL			R\$ 6.390,63
LOTE II FRANQUIA			
Item	Especificação	Placa	Valor
1	Honda CG 125 FAN	PIU1381	R\$ 1.868,60
2	Honda CG 125 FAN	PIU1411	R\$ 1.868,60
3	Honda CG 125 FAN	PIU1511	R\$ 1.868,60
4	Honda CG 125 FAN	PIU1541	R\$ 1.868,60
5	Honda CG 125 FAN	PIU1561	R\$ 1.868,60
6	Honda CG 125 FAN	PIU1581	R\$ 1.868,60
7	Honda CG 125 FAN	PIH0318	R\$ 1.868,60
8	Honda CG 125 FAN	PIH0328	R\$ 1.868,60
9	Honda CG 125 FAN	PIH0338	R\$ 1.868,60
10	Honda CG 125 FAN	PIH0348	R\$ 1.868,60
11	Honda CG 125 FAN	PIH0368	R\$ 1.868,60
12	Honda CG 125 FAN	PIH0388	R\$ 1.868,60
13	Honda CG 125 FAN	PIH0398	R\$ 1.868,60
14	Honda CG 125 FAN	PIH0408	R\$ 1.868,60
15	Honda CG 125 FAN	PIH0418	R\$ 1.868,60
16	Honda CG 125 FAN	PIH0428	R\$ 1.868,60
TOTAL			R\$ 29.897,60

VALOR TOTAL PRÊMIO (LOTES I E II): R\$ 12.979,05 (Doze mil, novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos).

3.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024/FPDC/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024/FPDC/PI

- a) Espécie: Contrato **05/2024/FPDC/PI**, firmado em 20/05/2024, entre oFundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ nº 24.291.901/0001-48, e a empresa **NILTON PEREIRA BARROSO ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.032.776/0001-79.
- b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de material permanente (Placas), peloFundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, e anexo I do Contrato. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0010.0013675/2024-84.
- e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.
- f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; projeto/atividade: 6114; natureza da despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho: 2024NE00046.
- h) Signatários: contratado Sr. **Nilton Pereira Barroso**, representante da empresa e contratante: Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro.

ANEXO I

ARP Nº 13/2023-P.E. Nº 15/2023 (LOTE II)						
EMPRESA VENCEDORA: NILTON PEREIRA BARROSO ME, CNPJ: 70.032.776/0001-79						
ENDEREÇO: RUA GONÇALVES LEDO, Nº 1947, JOAQUIM TÁVORA, CEP 60.110-261 - FORTALEZA-CE						
REPRESENTANTE: NILTON PEREIRA BARROSO, CPF:***200.653-**						
FONE:(85)98424-1248						
E-MAIL: divergente.ce@gmail.com						
ORDEM	OBJETO	UND.	Q U A N T . REGISTRADA	V A L O R UNITÁRIO	1ª AQUISIÇÃO	V A L O R TOTAL
					19.21.0010.0032497/2023-76	
1	Placa de sinalização modular autoperonalizável, confeccionada em alumínio extrudado e	m²	12	R\$ 6.500,00	3	R\$ 19.500,00

Teresina, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 1591/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1754/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0010.0006106/2024-68,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **GUILHERME SANTOS DE ANDRADE**, matrícula nº 310, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC, CNPJ: 24.291.901/0001-48, e a EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02 (CONTRATO Nº 06/2024/FEPDC/PI, PGA nº 19.21.0010.0006106/2024-68).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI

PORTARIA INAUGURAL

INQUÉRITO CIVIL nº 04/2024

SIMP 000591-234/2024

Objeto: apurar a existência, regulamentação e alimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CANTO DO BURITI/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, no uso das atribuições previstas nos Arts. 129, III, Constituição Federal bem como no artigo 36, inciso IV, alínea c da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso V; **art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente)**, e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o FIA, sendo fundo especial regido pela Lei Federal nº 4.320/64 deve ser constituído por lei e regulamentado por ato do Poder Executivo, sendo necessária à sua inscrição na Receita Federal como Fundo Público (Instrução Normativa Receita Federal nº 1143/2011), devendo o mesmo possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ próprio (Instrução Normativa Receita Federal 1470/2014);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 137, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA deve ser mantidos com recursos do Poder Público e de outras fontes, sendo essencial para o fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente nos municípios.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no artigo 260, 4º que o Ministério Público determinará, em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos;

CONSIDERANDO ainda que a necessidade de criação de unidade orçamentária específica para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no orçamento municipal, o que possibilita transparência na aplicação e destinação de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de destinação de recursos públicos do Orçamento Público ao fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano de Ação e Aplicação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente:

RESOLVE

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 004/2024**, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades ou não funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **CANTO DO BURITI/PI**, sendo que para tanto, **DETERMINO**:

a) Autue-se e registre-se eletronicamente no SIMP/MPPI esta Portaria;

b) Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria-Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

c) Nomeio como secretários para este procedimento, os assessores lotados na Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

d) Seja remetida cópia desta Portaria para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme determina o art. 6º, §1º da Resolução nº 01/2008 supracitada.

e) Expeça-se Ofício ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal de Canto do Buriti/PI, com cópia da presente Portaria, requisitando informações:

- Se já foi criado e regulamentado o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente no município de Canto do Buriti/PI, caso seja positiva a pergunta acima, informe também:

1. *A conta bancária em Banco Oficial e seu saldo atual;*

2. *O CNPJ e a Unidade Orçamentária Específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cópia da Lei Orçamentária Atual identificando os valores a serem repassados pelo Município para a alimentação do Fundo;*

3. *O órgão gestor do Fundo e o ordenador de despesas do mesmo;*

4. *Os valores devidamente repassados até o momento, para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme cronograma da execução orçamentária.*

f) Expeça-se cópia da presente Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canto do Buriti/PI, requisitando-se a seguintes as mesmas informações do item "e", acrescidas das seguintes:

a) *Plano de Ação e de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2024.*

b) *Atividades e projetos porventura financiados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Canto do Buriti-PI, datado e assinado digitalmente.

YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE

Promotor de Justiça



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

nº processo TCE

CW-009732/24

nº contrato

6/2024

nº processo administrativo

19.21.0010.0006106/2024-68

procedimento origem

Dispensa

objeto

serviços securitários para os veículos pertencentes a frota própria do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC/PI, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio e danos causados por fenômenos naturais, com assistência 24 horas em todo território nacional., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

nome do contratado

GENTE SEGURADORA S.A

cpf/cnpj

90.180.605/0001-02

data da assinatura

20/05/2024

valor contratado

R\$12.979,05

data do cadastro

21/05/2024

data últ. alteração

21/05/2024

TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº 01
AO CONTRATO 06/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO
ESTADUAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO
CONSUMIDOR - FPDC, E
A EMPRESA GENTE
SEGURADORA
S.A. PROCEDIMENTO DE
GESTÃO
ADMINISTRATIVA Nº
19.21.0010.0006106/2024-
68-SEI.**

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC**, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina/PI, inscrito no CNPJ:24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013., doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediado(a) na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Bairro: Centro Histórico, CEP: 90.020-060, Porto Alegre - RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. Victória Maccari Soares, CPF: *****.122.650-****, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.21.0010.0006106/2024-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do ATO PGJ Nº462/2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2024 (NUMERAÇÃO NO SISTEMA 90002/2024), art. 75, II, Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. **A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses**, a partir de **21/05/2025 até 20/05/2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.2 **O reajuste do valor do contrato**, conforme cláusula vigésima nona (item 29.2), que passa a ter valor de **R\$ 13.680,09 (treze mil seiscentos e oitenta reais e**

nove centavos), com base na aplicação do índice INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Com a alteração, o valor total dos prêmios dos lotes I e II será de **R\$ 13.680,09 (treze mil seiscentos e oitenta reais e nove centavos),** conforme tabela abaixo:

LOTE I- CATSER 13943 PRÊMIO			
Item	Especificação	Placa	Valor
1	ÔNIBUS VW MASCARELLO	PIU3815	R\$ 6.944,28
TOTAL			R\$ 6.944,28
LOTE I FRANQUIA			
Item	Especificação	Placa	Valor
1	ÔNIBUS VW MASCARELLO	PIU3815	R\$ 45.668,40
LOTE II - CATSER 13943 PRÊMIO			
Item	Especificação	Placa	Valor
1	Honda CG 125 FAN	PIU1381	R\$ 421,56
2	Honda CG 125 FAN	PIU1411	R\$ 420,65
3	Honda CG 125 FAN	PIU1511	R\$ 420,65
4	Honda CG 125 FAN	PIU1541	R\$ 420,65
5	Honda CG 125 FAN	PIU1561	R\$ 420,65
6	Honda CG 125 FAN	PIU1581	R\$ 420,65
7	Honda CG 125 FAN	PIH0318	R\$ 420,65
8	Honda CG 125 FAN	PIH0328	R\$ 420,65
9	Honda CG 125 FAN	PIH0338	R\$ 420,65
10	Honda CG 125 FAN	PIH0348	R\$ 422,16
11	Honda CG 125 FAN	PIH0368	R\$ 420,65
12	Honda CG 125 FAN	PIH0388	R\$ 420,65

13	Honda CG 125 FAN	PIH0398	R\$ 420,65
14	Honda CG 125 FAN	PIH0408	R\$ 422,16
15	Honda CG 125 FAN	PIH0418	R\$ 422,16
16	Honda CG 125 FAN	PIH0428	R\$ 420,62
TOTAL			R\$ 6.735,81

**LOTE II
FRANQUIA**

Item	Especificação	Placa	Valor
1	Honda CG 125 FAN	PIU1381	R\$ 1.868,60
2	Honda CG 125 FAN	PIU1411	R\$ 1.868,60
3	Honda CG 125 FAN	PIU1511	R\$ 1.868,60
4	Honda CG 125 FAN	PIU1541	R\$ 1.868,60
5	Honda CG 125 FAN	PIU1561	R\$ 1.868,60
6	Honda CG 125 FAN	PIU1581	R\$ 1.868,60
7	Honda CG 125 FAN	PIH0318	R\$ 1.868,60
8	Honda CG 125 FAN	PIH0328	R\$ 1.868,60
9	Honda CG 125 FAN	PIH0338	R\$ 1.868,60
10	Honda CG 125 FAN	PIH0348	R\$ 1.868,60
11	Honda CG 125 FAN	PIH0368	R\$ 1.868,60
12	Honda CG 125 FAN	PIH0388	R\$ 1.868,60
13	Honda CG 125 FAN	PIH0398	R\$ 1.868,60
14	Honda CG 125 FAN	PIH0408	R\$ 1.868,60
15	Honda CG 125 FAN	PIH0418	R\$ 1.868,60
16	Honda CG 125 FAN	PIH0428	R\$ 1.868,60
TOTAL			R\$ 29.897,60

TOTAL PRÊMIO LOTE I

R\$ 6.944,28

TOTAL PRÊMIO LOTE II	R\$ 6.735,81
TOTAL PRÊMIOS	R\$ 13.680,09
TOTAL FRANQUIA LOTE I	R\$ 45.668,40
TOTAL FRANQUIA LOTE II	R\$ 29.897,60
TOTAL FRANQUIAS	R\$ 75.566,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Unidade Orçamentária: 25104;
- II - Natureza da Despesa/Elemento: 3.3.90.39;
- III- Projeto/Atividade: 6114;
- IV- Fonte de Recursos: 759;
- V - Nota de Empenho: 2025NE00075.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Dr. Nivaldo Ribeiro
Coordenador-Geral Do Procon/MP/PI

Representante: Sra. Victória Maccari Soares
Gente Seguradora S.A



Documento assinado eletronicamente por **VICTÓRIA MACCARI SOARES, Usuário Externo**, em 19/05/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Coordenador(a) Geral do PROCON**, em 20/05/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1036194** e o código CRC **3EC5FCB4**.

3.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 22/2022

Espécie: Termo Aditivo nº 02ao Contrato nº 22/2022, firmado em 19 de Maio de 2025 entre a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa ArvvoTecnologia, Consultoria eServiços Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.359.140/0001-81.

Processo Administrativo: 19.21.0016.0006782/2021-68.

Objeto:Os objetos do presente instrumento contratual são:

Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 mesespara o item 01(Alocação e gestão de Solução de Segurança Next Generation Firewall, composta de elementos de hardware e software integrados-Appliances, incluindo instalação, licenciamento, suporte técnico e garantia); Reajuste contratual com a aplicação doÍndice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Do Valor:Ovalor total do termo aditivo é deR\$ 1.157.422,20 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos),referente à prorrogação do contrato por mais 12 meses (31/05/2025 a 31/05/2026) para o item 01(Alocação e gestão de Solução de Segurança Next Generation Firewall, composta de elementos de hardware e software integrados-Appliances, incluindo instalação, licenciamento, suporte técnico e garantia).

Dos Recursos Orçamentários:As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.40;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 500;

V - Notas de Empenho - 2025NE00510.

Vigência:O prazo de vigência deste termo aditivo será de**12 (doze) meses, contados a partir do dia 31/05/2025.**

Fundamento Legal:O reajuste do valor do contrato decorre da Cláusula Décima Segundado Contrato nº 22/2022; A prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Quarta do Contrato nº 22/2022, bem como art. 57, inciso IV da lei 8.666/93.

Signatários: Pela Contratada: Sr. André Luiz Alves de Oliveira e Contratante: Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina -PI,20 de Maio de 2025.

3.4. EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2024.

Espécie:Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2024, firmado em 20de Maio de 2025 por intermédio doFundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC, inscrito no CNPJ:24.291.901/0001-48 e a empresa Gente Seguradora S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº90.180.605/0001-02.

Processo Administrativo:19.21.0010.0006106/2024-68.

Objeto:O presente Termo Aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

Aprorrogação do prazo de vigênciado contratopor mais 12 (doze) meses, a partir de**21/05/2025 até 20/05/2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

O reajustedo valor do contrato, conformecláusula vigésima nona (item 29.2), que passa a ter valor deR\$ 13.680,09 (treze mil seiscentos e oitenta reais e nove centavos),com base na aplicação do índice INPC.

Do Valor:Com a alteração, o valor total dos prêmios dos lotes I e IIserádeR\$ 13.680,09 (treze mil seiscentos e oitenta reais e nove centavos),conforme tabela abaixo:

LOTE I - CATSER 13943 PRÊMIO			
Item	Especificação	Placa	Valor
1	ÔNIBUS VW MASCARELLO	PIU3815	R\$ 6.944,28
TOTAL			R\$ 6.944,28
LOTE I FRANQUIA			
Item	Especificação	Placa	Valor
1	ÔNIBUS VW MASCARELLO	PIU3815	R\$ 45.668,40
LOTE II - CATSER 13943 PRÊMIO			
Item	Especificação	Placa	Valor
1	Honda CG 125 FAN	PIU1381	R\$ 421,56
2	Honda CG 125 FAN	PIU1411	R\$ 420,65
3	Honda CG 125 FAN	PIU1511	R\$ 420,65
4	Honda CG 125 FAN	PIU1541	R\$ 420,65
5	Honda CG 125 FAN	PIU1561	R\$ 420,65
6	Honda CG 125 FAN	PIU1581	R\$ 420,65
7	Honda CG 125 FAN	PIH0318	R\$ 420,65
8	Honda CG 125 FAN	PIH0328	R\$ 420,65
9	Honda CG 125 FAN	PIH0338	R\$ 420,65
10	Honda CG 125 FAN	PIH0348	R\$ 422,16
11	Honda CG 125 FAN	PIH0368	R\$ 420,65
12	Honda CG 125 FAN	PIH0388	R\$ 420,65

13	Honda CG 125 FAN	PIH0398	R\$ 420,65
14	Honda CG 125 FAN	PIH0408	R\$ 422,16
15	Honda CG 125 FAN	PIH0418	R\$ 422,16
16	Honda CG 125 FAN	PIH0428	R\$ 420,62
TOTAL			R\$ 6.735,81
LOTE II FRANQUIA			
Item	Especificação	Placa	Valor
1	Honda CG 125 FAN	PIU1381	R\$ 1.868,60
2	Honda CG 125 FAN	PIU1411	R\$ 1.868,60
3	Honda CG 125 FAN	PIU1511	R\$ 1.868,60
4	Honda CG 125 FAN	PIU1541	R\$ 1.868,60
5	Honda CG 125 FAN	PIU1561	R\$ 1.868,60
6	Honda CG 125 FAN	PIU1581	R\$ 1.868,60
7	Honda CG 125 FAN	PIH0318	R\$ 1.868,60
8	Honda CG 125 FAN	PIH0328	R\$ 1.868,60
9	Honda CG 125 FAN	PIH0338	R\$ 1.868,60
10	Honda CG 125 FAN	PIH0348	R\$ 1.868,60
11	Honda CG 125 FAN	PIH0368	R\$ 1.868,60
12	Honda CG 125 FAN	PIH0388	R\$ 1.868,60
13	Honda CG 125 FAN	PIH0398	R\$ 1.868,60
14	Honda CG 125 FAN	PIH0408	R\$ 1.868,60
15	Honda CG 125 FAN	PIH0418	R\$ 1.868,60
16	Honda CG 125 FAN	PIH0428	R\$ 1.868,60
TOTAL			R\$ 29.897,60
TOTAL PRÊMIO LOTE I			R\$ 6.944,28
TOTAL PRÊMIO LOTE II			R\$ 6.735,81
TOTAL PRÊMIOS			R\$ 13.680,09
TOTAL FRANQUIA LOTE I			R\$ 45.668,40
TOTAL FRANQUIA LOTE II			R\$ 29.897,60
TOTAL FRANQUIAS			R\$ 75.566,00

Dos Recursos Orçamentários:As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Orçamentária: 25104;

II - Natureza da Despesa/Elemento: 3.3.90.39;

III- Projeto/Atividade: 6114;

IV- Fonte de Recursos: 759;

V - Nota de Empenho:2025NE00075.

Signatários:Pela Contratada: Sr. Victória Maccari Soares Contratante: Dr. Nivaldo Ribeiro, Coordenador-Geral Do Procon/MP/PI. Teresina -PI,20 de Maio de 2025.

4. GESTÃO DE PESSOAS

4.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 537/2025

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0073.0018048/2025-84,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria RH/PGJ-MPPI 437/2025 do Diário Eletrônico do MPPI, ano IX - Nº 1785 Disponibilização: Segunda-feira, 19 de Maio de 2025 Publicação: Terça-feira, 20 de Maio de 2025, para constar o seguinte:

"CONCEDER, em 16 de maio de 2025, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde à servidora **RITA DE CÁSSIA SANTOS DE SOUZA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15745, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de maio de 2025."

Teresina (PI), 20 de maio de 2025.



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

nº processo TCE

CW-009732/24

nº contrato

6/2024

nº processo administrativo

19.21.0010.0006106/2024-68

tipo do incidente

Termo aditivo

data da assinatura

20/05/2025

data do cadastro

21/05/2025

últ alteração

21/05/2025

Eventos do(a) Termo aditivo

Evento	Descrição
Prorrogação de vigência	Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.
Reajuste de preços previsto no contrato	O reajuste do valor do contrato, conforme cláusula vigésima nona (item 29.2)